



MENSAGEM DE VETO 024, de 28 de agosto de 2024.

*Aceti 29-8-2024*

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação desta Casa de Leis, a MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI 042, de 05 de agosto de 2024, de autoria da vereadora NAYANA LIMA SANTOS que DISCIPLINA DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO “AGOSTO LILÁS”, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ante as seguintes razões:

Pelo que se observa, no texto do Projeto de Lei em debate, não há dispositivo de lei implantando o Programa “AGOSTO LILÁS”, sendo restrita a pretensão legislativa às diretrizes quanto aos objetivos do programa nomeado no Projeto de Lei em comento além do dispositivo que prescreve que a implantação, coordenação e acompanhamento do “Agosto Lilás” ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Demais disso, mencionado Projeto de Lei prevê despesas para execução da Lei, caso sancionada sem, no entanto, identificar qual dotação orçamentária possui referida previsão de gasto.

CONTUDO, a matéria de iniciativa da ínclita vereadora NAYANA, pelo que se observa, no próprio texto do art. 4º do Projeto de Lei 042/2024, envolverá despesas na sua execução e que, mencionadas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias sem, no entanto, indicar expressamente qual a dotação correspondente.

Além dos argumentos acima expostos, a matéria legislativa em análise tramita no período eleitoral e, neste condão, há de suma importância registrar as condutas vedadas pela Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e no seu artigo 73, IV, § 10, dispõe o seguinte:

#### **Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais**

**Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**

**IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;**

**§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)**

No caso sob ótica, mencionado Projeto de Lei atenta contra a Legislação Eleitoral por versar benefícios para a coletividade ou até para o Chefe do Poder Executivo e todos os edis que estão a pleitear nestas eleições, por novos mandatos.

**ANTE O EXPOSTO**, por representar a sanção do Projeto de Lei da matéria em discussão, conduta vedada pela Legislação Eleitoral além de envolver despesa orçamentária não prevista, este Chefe do Poder Executivo VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI e, nesta oportunidade, no prazo legal, demanda a todos os edis que seja aprovado o veto para evitar o enquadramento dos agentes políticos nas condutas vedadas pela Legislação Eleitoral.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE  
GOMES  
DIOGENES:0148  
1466356  
ALEXANDRE GOMES DIOGENES  
Prefeito Municipal**

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES  
DIOGENES:01481466356  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=(EM BRANCO), OU=31014048000182,  
OU=presencial, CN=ALEXANDRE GOMES  
DIOGENES:01481466356  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.08.28 11:20:58-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 12.1.3